



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 178**  
**TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2014**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho

Acordo Coletivo de Trabalho

Página 5877

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portarias

Contratos

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

**SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Direção Regional das Pescas

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1750/2014 de 16 de Setembro de 2014

Considerando que a empresa Andrea Sousa Moniz, Unipessoal Limitada, possuidora do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portadora do número de identificação fiscal 513191569, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 118/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio a obras de remodelação e ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 118/2013, 18 de dezembro, determino:

- 1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €9.830,93 (nove mil, oitocentos e trinta euros e noventa e três cêntimos) a Andrea Sousa Moniz, Unipessoal Limitada;
- 2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;
- 3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

12 de setembro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Despacho n.º 1751/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Considerando que a empresária Sara Patrícia Monteiro Vaz, possuidora do estatuto PME certificado com a dimensão de microempresa e portadora do número de identificação fiscal 243967594, apresentou uma candidatura ao Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado e regulamentado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, na modalidade de apoio ao arrendamento de estabelecimentos comerciais;

Considerando que a candidatura em causa cumpre com todas as condições de acesso do promotor e do projeto, assim como as demais regras estatuídas no Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

Considerando que para apuramento das despesas elegíveis foi considerado o período máximo de 12 meses, assim como a área útil do estabelecimento comercial, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2013, de 29 de julho de 2013, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 188/2013, 18 de dezembro, determino:

1 – A atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, no valor total de €2.100,00 (dois mil e cem euros) à empresária Sara Patrícia Monteiro Vaz;

2 – O valor do apoio ora concedido será processado nos termos previstos no artigo 12.º do Regulamento do Programa de Apoio à Revitalização das Lojas nos Centros Urbanos – LOJA +;

3 - Os encargos resultantes da atribuição do presente apoio serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Divisão 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Subdivisão 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.1 – Sistemas de Incentivos à Competitividade Empresarial.

12 de setembro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 41/2014 de 16 de Setembro de 2014****Acordo Coletivo n.º 41/2014****Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública sobre Duração e Organização do  
Tempo de Trabalho celebrado entre o Fundo Regional do Emprego e o SINTAP,  
Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins  
Públicos****CAPÍTULO I****Âmbito e Vigência**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito de aplicação**

1 - O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no SINTAP, que exercem funções no Fundo Regional do Emprego, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I – Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 1 trabalhador.

3 - O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

## Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e sobrevivência**

- 1 - O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.
- 2 – Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.



- 3 – A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

## **CAPÍTULO II**

### **Duração e Organização do Tempo de Trabalho**

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Período normal de trabalho e sua organização temporal**

- 1 - O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.
- 2 - Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
- 3- A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.
- 4 - A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Modalidades de horário de Trabalho**

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfasado;
- e) Isenção de horário de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
- b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Horário rígido**

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Horário Flexível**

1 Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas.

**JORNAL OFICIAL**

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contatos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

**Cláusula 8.ª****Jornada contínua**

1 A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

2 A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora.

3 A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>****Horário desfasado**

1 O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Banco de Horas**

1. Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2. A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3. O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4. A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5. A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6. O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Clausula 11.<sup>a</sup>**Isenção de horário de trabalho**

1 Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Coordenador Técnico.

2 A isenção do horário de trabalho, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

**JORNAL OFICIAL**

3 Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

5 O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento, quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Trabalho extraordinário**

1 Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha recta ou adoptados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doença crónica;
- d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Limite anual da duração do trabalho extraordinário**

O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

**JORNAL OFICIAL**

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;

b) 2 horas, por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Interrupção ocasional**

1 - Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

- a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
- b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 - A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Teletrabalho**

1 Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 Cessado o acordo, pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho, nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Segurança, higiene e saúde no trabalho**Cláusula 16.<sup>a</sup>**Princípios gerais**

1 Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública**

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

- a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
- b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
- c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
- d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Obrigações dos trabalhadores**

## 1 Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

**JORNAL OFICIAL**

4 As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

**CAPÍTULO IV****Disposições Finais**Cláusula 19.<sup>a</sup>**Comissão Paritária**

- 1 A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
- 2 Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
- 6 A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.
- 7 As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
- 8 As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respectiva fundamentação.
- 9 As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado para o efeito.

**JORNAL OFICIAL**

10 Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Divulgação**

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>****Participação dos trabalhadores**

1 A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>****Resolução de conflitos coletivos**

1 As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

23 de abril de 2014 . - Pela Entidade Empregadora Pública, O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Fundo Regional do Emprego, *Rui Pedro dos Santos Rodrigues*, Presidente do Conselho de Administração. Pela Associação Sindical, Pelo

**JORNAL OFICIAL**

SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, na qualidade de mandatário, *Orlando Âmbor Esteves*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1117/2014 de 16 de Setembro de 2014

Por Portaria n.º 111 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 82.277,25€ à Casa do Povo do Porto Judeu, destinada à comparticipação das despesas referentes à empreitada da obra de criação de Centro de Dia, Centro de Convívio e Serviço de Apoio Domiciliário no Porto Judeu, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

9 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1118/2014 de 16 de Setembro de 2014

Por Portaria n.º 112 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 29.981,63€ ao Centro Comunitário do Divino Espírito Santo – Flamengos - Faial, destinada à comparticipação das despesas referentes à execução dos arranjos exteriores da Creche dos Flamengos, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

9 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1119/2014 de 16 de Setembro de 2014

Por Portaria n.º 113 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 115.982,27€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, destinada à comparticipação das despesas referentes à empreitada de construção da creche, jardim-de-infância e CAO, a ser processada pelo Capítulo 50 –

**JORNAL OFICIAL**

Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

9 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1120/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Por Portaria n.º 114 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 200,00€ ao Espelho Mágico Creche e ATL, Lda. - Terceira, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio PAIPA referente ao mês de julho de 2014, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.01.03.

9 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1121/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Por Portaria n.º 115 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 5.858,30€ ao HOME INSTEAD SENIOR CARE (SOUSA & SOUSA) - São Miguel, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio referente ao mês de junho de 2014 do serviço de apoio domiciliário de Ponta Delgada, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

10 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1122/2014 de 16 de Setembro de 2014

Por Portaria n.º 116 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 23.518,40€ ao Centro Comunitário do Divino Espírito Santo – Flamengos - Faial, destinada à comparticipação das despesas com a empreitada de construção de edifício para creche, serviço apoio domiciliário e Centro de Dia, nos Flamengos, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 7.1 - Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01 O).

9 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1123/2014 de 16 de Setembro de 2014

Por Portaria n.º 117 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 106.172,99€ ao Lar D. Pedro V - Terceira, destinada à comparticipação das despesas referentes à remodelação da sede do Lar de Idosos do Lar D. Pedro V, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.4 - Apoio a idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

9 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1124/2014 de 16 de Setembro de 2014

Por Portaria n.º 118 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 9 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 6.072,20€ ao HOME INSTEAD SENIOR CARE (SOUSA & SOUSA) - São Miguel, destinada à atribuição, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), do subsídio referente ao mês de maio de 2014 do serviço de

**JORNAL OFICIAL**

apoio domiciliário de Ponta Delgada, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

10 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1125/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Por Portaria n.º 120 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de setembro de 2014, foi atribuída a verba de 18.181,26€ à Santa Casa da Misericórdia dos Altares – Terceira, destinada à comparticipação das despesas referentes à construção de um Lar de Idosos na freguesia dos Altares, a ser processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, projeto 7.4 - Apoio a idosos, ação 7.4.6 e Classificação Económica 08.07.01 O).

10 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 126/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 28 de agosto de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 041/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Lar Luís de Sousa de Ponta Delgada, para comparticipação das despesas relacionadas com a aquisição de material específico para o gabinete médico do Lar de Idosos, até ao montante máximo de 1.156,40€ (mil, cento e cinquenta e seis euros, e quarenta cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

28 de agosto de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 127/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 28 de agosto de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 046/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Obra do Padre Américo nos Açores – Casa do Gaiato de São Miguel, com vista a assegurar o financiamento necessário à aquisição de equipamento para as valências “Monte Alegre”, “Lar Transição” e “Laranjeiras”, até ao montante máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

28 de agosto de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Contrato n.º 128/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 01 de setembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 051/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Nordeste – São Miguel, com vista a assegurar o financiamento necessário ao pagamento das despesas referentes à aquisição de um exaustor para a cozinha do Lar de Idosos, até ao montante máximo de 2.300,00€ (dois mil e trezentos euros)

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

1 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1126/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros), destinada a participar o “Programa Centro de Dia”, referente ao mês de junho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de julho, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

18 de julho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1127/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 27.232,00€ (Vinte e sete mil duzentos e trinta e dois euros), destinada a participar o “Programa de Substituição Opiácea com Metadona”, referente ao mês de julho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

18 de julho de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1128/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 8.750,00€ (Oito mil setecentos e cinquenta euros), destinada a participar o “Programa Livres de Droga e de Acompanhamento Pós Tratamento”, referente ao mês de julho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

18 de agosto de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1129/2014 de 16 de Setembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã – Angra do Heroísmo, a importância de 1.975,00€ (Mil novecentos e setenta e cinco euros), destinada a participar o “Programa Livres de Droga e de Acompanhamento Pós Tratamento”, denominado “Percurso”, referente ao mês de julho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

18 de agosto de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.



# JORNAL OFICIAL

## S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1130/2014 de 16 de Setembro de 2014

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã – Angra do Heroísmo, a importância de 10.952,00€ (Dez mil novecentos e cinquenta e dois euros), destinada a participar o “Programa de Substituição Opiácea com Metadona”, denominado “Percurso”, referente ao mês de julho, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

18 de agosto de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

## DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

Extrato de Portaria n.º 36/2014 de 16 de Setembro de 2014

Por Portaria n.º 235/2014, de 02 de setembro de 2014, do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 3 – Pescas e Aquicultura e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto – Acordo de Colaboração Financeira, com vista à manutenção, pintura e limpeza do porto de pesca de São Mateus da Calheta e zona circundante, na ilha Terceira, em 2014, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano - Divisão 3 – Pescas e Aquicultura - Subdivisão 2 - Infraestruturas Portuárias - Código 08.00.00 – Transferências de Capital – 08.05.00 – Administrações Local – 08.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 08.05.02 ZA – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
São Mateus da Calheta	Terceira	9.000,00 €



# JORNAL OFICIAL

8 de setembro de 2014. - O Diretor Regional das Pescas, *Luís Fernando Macedo da Costa*.

## DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS

Extrato de Portaria n.º 37/2014 de 16 de Setembro de 2014

Por Portaria n.º 238/2014, de 08 de setembro de 2014, do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 3 – Pescas e Aquicultura e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto – Acordo de Colaboração Financeira, com vista à reparação dos danos causados pelas condições meteorológicas adversas e limpeza do porto de pesca de Vila Nova, na ilha Terceira, em 2014, através da seguinte classificação económica:

- Capitulo 50 – Despesas do Plano - Divisão 3 – Pescas e Aquicultura - Subdivisão 2 - Infraestruturas Portuárias - Código 04.00.00 – Transferências Correntes – 04.05.00 – Administrações Local – 04.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 04.05.02 ZA – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Vila Nova	Terceira	1.500,00 €

9 de setembro de 2014. - O Diretor Regional das Pescas, *Luís Fernando Macedo da Costa*.

## S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 1752/2014 de 16 de Setembro de 2014

A Câmara Municipal das Lajes do Pico solicitou o reconhecimento de interesse público para efeitos de concretização da operação urbanística destinada à execução do loteamento urbano do espaço agora ocupado pelo parque de campismo municipal da Vila das Lajes do Pico, bem como da remodelação dos arruamentos e espaços públicos envolventes que pretende levar a efeito, num prédio integrado em domínio privado municipal, localizado em Rua Eng.º Abrantes de Oliveira, concelho de Lajes do Pico, ilha do Pico;

Considerando o enquadramento na planta de síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico (POOC), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2011/A, de 23 de novembro, o presente projeto de loteamento urbano prevê a implantação de novas edificações em espaços integrados em área afeta à denominada Zona A – Áreas indispensáveis à utilização sustentável da orla costeira, classificadas de Outras Áreas Naturais e Culturais, que correspondem a áreas vulneráveis importantes para a referida utilização

**JORNAL OFICIAL**

sustentável, que integram ecossistemas litorais de interface, nomeadamente arribas e cursos de água e respetivas zonas de proteção, bem como a faixa marítima de proteção;

A gestão dos usos e atividades a promover nas áreas integradas na denominada Zona A, rege-se pelo disposto no regulamento do POOC, que considera compatíveis com este plano especial de ordenamento do território a ocupação destas áreas através da construção de edifícios ou de acessos a equipamentos ou infraestruturas de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respetivos impactos ambientais, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei;

A presente operação urbanística é promovida pela edilidade e destina-se à remodelação do espaço agora ocupado pelo parque de campismo municipal e arruamentos envolventes, onde se prevê a constituição de quatro lotes destinados designadamente a parque de campismo, uso misto comércio/ serviços e habitação, atividades económicas relacionadas com serviços de valências de turismo e atividades sociais relacionadas com cuidados de saúde;

Considerando que se pretende lotear um artigo urbano do domínio privado do município e que os novos lotes continuarão a estar integrados neste domínio municipal;

Considerando que o presente loteamento resulta da necessidade de dotar o local das infraestruturas adequadas nos termos da lei e cumulativamente reabilitar outras existentes que estão claramente degradadas;

Considerando que o projeto de loteamento urbano prevê a concretização de obras de urbanização de melhoramento e consolidação daqueles espaços;

Considerando que as presentes obras de urbanização permitem intervir no conjunto edificado que integra a Ermida de São Pedro;

Considerando que as infraestruturas de serviços de apoio ao atual parque de campismo se apresentam claramente desadequadas, em termos de requisitos legais vigentes, específicos para este tipo de equipamentos turísticos;

Considerando que as novas edificações, pela sua implantação, servem de remate à frente edificada da Rua Padre Manuel José Lopes com a Canada do Poço, criando um novo arruamento e bolsa de estacionamento;

Considerando que dois dos lotes a criar são destinados a prestação de serviços para as valências de turismo e de cuidados de saúde, que visam contribuir para a dinamização destas atividades económicas e sociais no conjunto urbano da vila de Lajes do Pico;

Considerando que as obras de urbanização preveem a consolidação do talude existente, garantindo a sua segurança e integração na paisagem;

Considerando que os novos usos previstos serão um estímulo à fixação de atividades de prestação de serviços na vila;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o presente loteamento promove o melhoramento na complementaridade entre espaços livres de utilização pública e espaços livres de enquadramento paisagístico;

Assim, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira do Pico, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2011/A, de 23 de novembro, e no uso das competências estabelecidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, determina o seguinte:

1. É reconhecido o relevante interesse público para a implementação da operação de loteamento urbano municipal, denominada de Loteamento Municipal da Maré, promovida pela Câmara Municipal das Lajes do Pico, a desenvolver no espaço atualmente ocupado pelo parque de campismo municipal, bem como dos arruamentos e espaços públicos envolventes.
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

11 de setembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.